

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2020

REGULAMENTA AS BARREIRAS SANITÁRIAS INSTALADAS NO ÂMBITO DESTES MUNICÍPIO, ESTIPULA OUTRAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA OCACIONADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES – PI**, no uso de suas atribuições legais, em especial as inseridas no artigo 60, IV da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública em razão da contaminação comunitária decorrente do novo coronavírus (COVID-19), reconhecida através do Decreto Municipal nº 008/2020.

CONSIDERANDO que o artigo 2º do Decreto Municipal nº 009/2020 determinou o controle do fluxo de entrada de pessoas oriundas de outras cidades ou regiões;

CONSIDERANDO que a identificação e controle de pessoas que apresentam os sintomas decorrentes da contaminação do novo coronavírus (COVID-19) é medida de suma importância a quebrar com o ritmo de contaminação comunitária;

RESOLVE

Art. 1º. Fica determinado a instalação, na entrada principal deste município, de Barreira Sanitária a fim de realizar o controle de entrada de veículos e pessoas oriundas de outros municípios, seja este município de Simões o destino final ou mero entreposto.

Art. 2º. A Barreira Sanitária, a que alude o artigo anterior, se dará mediante plantões de 06 (seis) horas e deverá ser operacionalizada por, pelo menos, 02 (dois) servidores ao mesmo tempo.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por realizar a escala de servidores a ocuparem os respectivos plantões.

Art. 3º. O servidor que for escalado para operacionalização da barreira sanitária perceberá remuneração pelo respectivo plantão, nos seguintes valores:

- I. Plantão em Barreira Sanitária entre 06hs e 00hs – R\$ 50,00 (cinquenta reais), por plantão;
- II. Plantão em Barreira Sanitária entre 00hs e 06hs – R\$ 70,00 (setenta reais), por plantão.

Parágrafo Único. A referida gratificação possui natureza indenizatória e não se incorporará a remuneração do servidor, para qualquer efeito.

Art. 4º. Na Barreira Sanitária deverá ser adotado os seguintes procedimentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO

- a) Anotação da placa do veículo e identificação do proprietário;
- b) Identificação das pessoas ocupantes do veículo e anotação do respectivo telefone;
- c) Identificação do destino de origem e o do destino final;
- d) Aferição da temperatura dos ocupantes do veículo;

§ 1º. Caso os passageiros sejam oriundos de cidades e/ou regiões que possuam grande número de casos de contaminação comunitária, o servidor deverá notificar o passageiro por escrito para que cumpra com isolamento domiciliar pelo período mínimo de 07 (sete) dias.

§ 2º. Identificado algum passageiro que apresente sintomas de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) o mesmo deverá ser encaminhado ao Hospital Municipal Zuca Batista para realização de exames clínicos, e se necessário, laboratorial, bem como, notificado para que cumpra com isolamento social por 14 (catorze) dias.

§ 3º. Em qualquer dos casos referidos nos parágrafos anteriores, os servidores responsáveis pela barreira sanitária deverão encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde, ao final de cada plantão, relatório das averiguações procedidas a fim de que seja dada continuidade ao monitoramento das pessoas que apresentaram sintomas.

Art. 5º. Os Agentes de Vigilância Sanitária Municipal ficarão responsáveis pela realização de ronda nas diversas localidades dos municípios, seja na zona urbana ou rural, com o objetivo de averiguar o cumprimento do período de isolamento social, conforme notificações efetuadas na Barreira Sanitária.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela realização da escala dos servidores a realizarem a ronda.

Art. 6º. Fica autorizado, durante o período de situação de emergência em saúde pública a que alude o Decreto Municipal nº 008/2020, a realização de serviço extraordinários pelos servidores municipais em até 04 (quatro) horas diárias.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação das medidas constantes desta Portaria correrão à conta dos recursos constantes do FMS (Fonte 214-179 COVID-19), FUS, FPM e/ou receitas próprias.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Simões – PI, 30 de abril de 2020.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

Edifício Raimundo Aristides de Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro – Simões (PI)
CNPJ 06.553.853/0001-37
Fone/Fax (89)3456 1434